



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90, através de seu representante legal o Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS GARCIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **“MAIOR DESCONTO”**, que tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL**, e atendendo no que couber, a Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e demais ditames legais aplicáveis à matéria, nas condições e especificações constantes no presente edital.

1 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1. Os envelopes nº. **01 - Habilitação**, nº. **02 – Proposta Comercial** deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:

- a) **Data:** 22 de junho de 2021.
- b) **Local:** Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias.
- c) **Até as 09h00min horas.**

1.2. O início da abertura do envelope nº 01 - **“DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às 09:15 horas do dia 22 de junho de 2021, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 02 - **“PROPOSTA COMERCIAL”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2 – DO OBJETO:

2.1 - Concessão onerosa de serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

2.2 - Valor máximo anual estimado de serviços funerários no Município: R\$ 181.300,00 (cento e oitenta e um mil e trezentos reais) * subitem 6.6 do item 6 do Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido a subcontratação.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 - Em regime de falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto quando o proponente dispuser de comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.2.2 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

3.2.3 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, perante os Tribunais de Contas.

3.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

3.4 - A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3.5 - No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes contendo a “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO Nº 032/2021

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 22/06/2021

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO Nº 032/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 22/06/2021

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE

4.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.2.1 - Os envelopes deverão estar lacrados, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado de seu conteúdo.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – **Para o Credenciamento** no ato da abertura deverá apresentar (lado externo dos envelopes):

5.1.1- **Procuração** (pública ou particular) ou **credenciamento** (conforme modelo do **Anexo VI** deste edital), em qualquer dos casos, com firma reconhecida, a ser apresentada juntamente com uma fotocópia do documento de identificação, que contenha foto;

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a" acima**, que comprove os **poderes** do mandante para a outorga.

5.2 - Os documentos descritos nos itens 5.1.1 e alíneas “a” e “b” supra, poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**.

5.3 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, a ser apresentada fora do envelope Proposta.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, para **praticar todos os demais atos inerentes ao certame** o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1.

5.6 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”**.

6 – DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inciso III)
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” deste subitem 6.1. não precisarão ser reapresentados no Envelope nº 01 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da **CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** pelo link de acesso (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>) emitida pela Procuradoria Geral do Estado. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.2.1 Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “c” a “g”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes.

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações):

a) Apresentar atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população igual ou superior à de Jacupiranga - SP (aproximadamente 17.889 habitantes - informação obtida o site: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jacupiranga.html>).

b) Apresentar certificado de experiência em tanatopraxia expedido pelo órgão competente;

c) Apresentar relação de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.4.1 - As comprovações de aptidão referidas nas alíneas “a” e “b”, serão feitas por no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que o atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante e que possua poderes para tal ato (com firma reconhecida) ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função). (§ 1º)

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO V** do presente edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo **ANEXO V** do edital).

c) Declaração da licitante de que não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, ou em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo **ANEXO V** do edital).

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO V** do edital).

e) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO V** do edital).

f) A critério da licitante, quando for o caso, poderá a mesma apresentar Declaração da Desistência de Interposição de Recurso, concordando com o prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório. (Modelo **ANEXO IX** do edital).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 Todos os dados e documentos apresentados, devem estar sem rasuras ou emendas.

6.6.2 O envelope deverá estar devidamente lacrado, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado do seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.6.3 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes, podendo ser verificadas sua autenticidade pela internet.

6.6.5 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes, serão considerados válidos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.6.6 **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1. deste edital.**

6.6.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.6.8 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

6.6.9 **Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem do edital quanto aos documentos de habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.**

7 – DAS PROPOSTAS:

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Modelo da Proposta Comercial - **Anexo IV** do edital, constando as seguintes informações:

7.1.1.1 Concorrência Pública nº 001/2021

7.1.1.2 Razão Social completa, Número do CNPJ/MF, endereço/CEP da sede da empresa licitante, telefone/fax e e-mail.

7.1.1.3 Objeto da Licitação.

7.1.1.4 O **VALOR DE DESCONTO OFERTADO** para a concessão onerosa, bem como o **Preço unitário e total de cada item**, aplicando-se o referido desconto de **forma linear** para todos os itens, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e totais, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

7.1.1.5 Planilhas de preços, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.1.1.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação e protocolo da proposta.

7.1.1.7 O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Início expedida pelo Departamento de Administração.

7.1.1.8 Prazo de concessão: 05 (cinco) anos, a contar da data da ordem de início, prorrogável, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e atendendo ainda o disposto no item 10.1 do edital.

7.1.1.9 Data, identificação e assinatura do responsável legal (sob pena de ser liminarmente rejeitada), que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

7.1.1.10 Nome, cargo e número do R.G. e C.P.F. do responsável legal que assinará o contrato.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora dos envelopes Habilitação e Proposta**.

8.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

8.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

8.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula sexta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO JULGAMENTO:

9.1. Na data, local e horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão recebidos os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e os envelopes Nº. 01 – HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL; iniciando-se os trabalhos pelo credenciamento dos interessados em participar do certame e a seguir, a comissão passará a examinar todos os envelopes acerca de sua violação, sua identificação e descrição em atendimento às exigências do edital relativas à habilitação dos concorrentes, e na sequência, ainda fechados, os envelopes serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes Nº 01 - Habilitação.

9.1.1 O conteúdo do envelope – HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

9.1.2 As licitantes que não apresentarem os documentos relacionados na cláusula sexta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

9.2 Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.3 Caso ocorra à suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

9.4 Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados das licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.

9.5 As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTAS, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.6 A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas (credenciados conforme item 5.1 deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, ou através de carta expressa de desistência de recurso (conforme modelo opcional - **Anexo IX** do edital), poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

9.7 Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.8 Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.9 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida à leitura dos preços e condições oferecidas.

9.10 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através de publicação na Imprensa Oficial.

9.11 As propostas classificadas serão analisadas para verificação de sua aceitabilidade. Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão Julgadora de Licitações procederem, a qualquer tempo, a diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões. Nos casos em que a **Comissão Julgadora de Licitações** entender necessário, notificará os licitantes através do Diário Oficial do Município para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a composição e a exatidão dos preços propostos, entre outros:

- a) Composição de Preços;
- b) Curva ABC de insumos;
- c) Carta de Fornecedores ratificando os preços dos Insumos;
- d) Taxas de Encargos Sociais.
- e) Demonstrativo de BDI expressando todos os custos indiretos da proponente

9.12 De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 5.1, eventualmente presentes e que assim desejarem, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.13 Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, fax, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.14 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.

9.15 O não comparecimento dos licitantes, ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.16 Desclassificação:

9.16.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração (conforme estabelecidos no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital);
- c) que apresentarem erros manifestos de cálculos, corrigidas automaticamente pela Comissão e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- d) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;

9.16.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.17 Classificação

9.17.1 Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **MAIOR DESCONTO**.

a) Será considerada vencedora, a primeira classificada, que apresentar o maior desconto total proposto, sendo as demais classificadas em ordem decrescente.

9.17.2 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.17.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.17.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.17.6 Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para que esta decida sobre a sua adjudicação e homologação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla defesa.

9.17.7 À Prefeitura Municipal de Jacupiranga, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

9.17.8 Para efeito de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações, proceder a qualquer tempo diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

9.18 – Dos Descontos ofertados para os preços unitários (DESCONTO LINEAR):

9.18.1 – O preço global/final da licitante vencedora, será objeto de cálculo para aferição do percentual de desconto, ficando desde já estabelecido, que o referido percentual de desconto, deverá ser aplicado igualmente, de forma uniforme, para todos os itens que compõem sua proposta comercial (**Desconto Linear**).

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato, podendo ainda ser alterado diante das seguintes condições:

a) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

b) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

10.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 10.1 acima disposto, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução da prestação de serviço.

10.3. Qualquer atraso na prestação de serviço sob as justificativas descritas no item 10.2 acima, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacupiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O **CONTRATO** terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não manter sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

12.4. **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.1.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13 – DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração praticados no presente Edital, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Seção de Protocolo e Expediente do Órgão Licitante, aos cuidados da autoridade subscritora do edital, no horário do expediente ao público 08h00min às 12h00hs e das 13h30min às 17h30min horas, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777–Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, ou ainda através da plataforma digital denominada “SEM PAPEL – Protocolo Digital de Documentos / Plataforma 1Doc”, devendo ser endereçada, do mesmo modo, a autoridade subscritora do edital.

13.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como as que discorrerem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 A concessão decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, comparecer à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração, à Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, Jacupiranga/SP, CEP 11.940-000 – Jacupiranga/SP, para assinar o termo de contrato.

14.3. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços, os documentos relacionados na alínea “s” do subitem 15.5.1 do item 15.5 do edital.

15 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Da Concessão

15.1.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão.

15.1.2. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato.

15.2. Do acréscimo ou da supressão

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

15.3. Da Rescisão Contratual

15.3.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente edital ou do contrato a ser firmado com a **CONCESSIONÁRIA**;
- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- Pela dissolução da empresa contratada;
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4. Do reajustamento

15.4.1. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.5. Das Obrigações da Concessionária

15.5.1 Além do disposto nas demais cláusulas do presente Edital e anexos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora estará obrigada a:

a) A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao poder CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONCESSIONÁRIA se obriga a submeter à aprovação do poder CONCEDENTE todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente ao poder CONCEDENTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do poder CONCEDENTE.

d) A CONCESSIONÁRIA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.

g) A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

h) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.

n) Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do poder CONCEDENTE;

o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços os seguintes documentos:
- I - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - V - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - VI - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) **A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;**
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis; e
- y) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.**

16 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 16.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 16.2. Exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

17 – DA VIGÊNCIA:

- 17.1. - O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18.2. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contato.

18.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.4. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se necessário.

18.5. Não serão admitidas nesta licitação empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar, bem como as quais estiverem em regime de falência ou concordata.

18.6 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Seção de Protocolo e Expediente do Departamento Municipal de Administração, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777– Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, com a identificação completa do (a) autor(a) da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

18.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do requerimento formal do solicitante.

18.6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo Órgão Licitante.

18.8. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

18.9 – Ao baixar a cópia deste Edital e seus anexos, deverá a licitante interessada preencher, assinar, carimbar e datar o Recibo de Retirada de Edital - ANEXO X do presente edital e enviá-lo à seção de licitações do Município de Jacupiranga/SP, por fax (13) 3864-1029, ou e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br, para ser juntado ao processo para fins de instruir futuros contatos de interesse das partes acerca do presente procedimento.

18.10. Fica a licitante que participar voluntariamente desta Licitação, ciente de que sua simples participação implica na aceitação das condições estipuladas neste edital, e a sujeitará às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do presente procedimento.

18.11. A concorrente e o ajuste a ser firmado (suas alterações e rescisão), obedecerão ao estabelecido no edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.12. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Minuta de Contrato;
- ANEXO III** - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO IV** - Modelo – Proposta Comercial;
- ANEXO V** - Modelo – Declaração de Conformidade;
- ANEXO VI** - Modelo – Credenciamento do Representante da Empresa;
- ANEXO VII** - Modelo - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- ANEXO VIII** - Lei Municipal nº 686/2001 que dispõe sobre a Concessão para exploração e prestação de serviços funerários do município;
- ANEXO IX** - Modelo – Declaração de Desistência de Interposição de Recurso (OPCIONAL);
- ANEXO X** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 13 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Departamento de Administração

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Advogado – OAB/SP. 300.299
Diretor Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Neste Termo de Referência estão as descrições básicas e exigências mínimas para que os serviços licitados atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, e alcancem os objetivos por esta pretendidos.

1. OBJETO

1.1. Concessão onerosa de serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2. Os serviços que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência são os seguintes:

- a) Fornecimento de caixões e umas mortuárias;
- b) Remoção e transporte de cadáveres;
- c) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) Transporte de esquife ou similar;
- e) Transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;
- f) Transporte de acompanhantes de cortejos fúnebres, diretamente ou por meio de terceiros;
- g) Realização de velório ou similar em salas próprias ou no Velório Municipal de propriedade da Prefeitura do Município de Jacupiranga, SP;
- h) Providências administrativas para registro de óbitos em cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpo em hospitais, clínicas, casas de saúde e demais órgãos ou repartições públicas;
- i) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo do presente;
- j) Tanatopraxia, embalsamento ou formolização de cadáveres;
- k) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- l) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- m) Manutenção do velório e/ou câmara ardente no Município de Jacupiranga, SP.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 686/2001, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

2.2. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

2.3. Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória, pela Concessionária, conforme abaixo:

2.3.1. Assistência telefônica 24h por meio de telefone gratuito para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários.

2.3.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto a Prefeitura do Município de Jacupiranga para tomar, em nome da família, todas as providências



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / *Insc. Est. Isento* / Tel.: 13-3864-6400

necessárias à realização do funeral;

2.3.3. Venda de urnas, caixões e esquifes;

2.3.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

2.3.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

2.3.6. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas às disposições legais.

2.4. Após a assinatura do Contrato, a vencedora terá até 30 (trinta) dias improrrogáveis para a apresentação de toda a documentação comprobatória e necessária para iniciar a prestação de serviços nos moldes deste Termo, sendo ato contínuo a sua verificação, fiscalização *in loco*, com presença da Vigilância Sanitária deste município, se necessária, e aprovação para que seja emitida a Ordem de Início de Serviços.

2.5. O imóvel para prestação de serviços funerários (locado, cedido ou próprio), deverá estar situado no perímetro urbano de Jacupiranga, num raio de 1,5 (um inteiro virgula cinco décimo) quilômetros, contados a partir da Praça Gaspar Paulo Mayer, exceto os serviços de Tanatopraxia que poderão ser realizados a critério da Concessionária, fora do Município.

2.5.1. Obter alvará, licença e atestado necessários para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos tributos respectivos, quando necessário.

2.6. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a Concessionária deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade, durante o prazo de Concessão. Os serviços gratuitos são:

2.6.1. Deverá fornecer as pessoas indigentes e vulneráveis usuários da Assistência Social residentes no Município de Jacupiranga/SP, o Serviço Funerário Gratuito nos termos da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF, referência 002.

2.6.2. Serviço Funerário Gratuito nos termos da referência "ABREDIF - 002"; consiste em remoção local do óbito, ao cemitério, translado total, funeral nos termos das referências, expedição de documentos.

2.6.3. O atendimento do Serviço Funeral Gratuito deverá ocorrer ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana, vinte quatro horas por dia. Quando o óbito ocorrer fora do expediente público municipal e/ou feriados a CONCESSIONÁRIA executará o serviço funerário assistencial gratuito devido a sua essencialidade, sem prévia autorização, sendo vedado, por parte da Concessionária, quaisquer exigências de valores a título de garantia pela prestação do serviço, permitindo apenas a exigência de assinatura de termo de responsabilidade e compromisso de pagamento, ou nota promissória. Ficando ao familiar e/ou responsável o encargo da apresentação da autorização expedida pelo poder público competente, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, ou nos termos da Lei Municipal 1.382/2020.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. FUNERAL

Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

3.2. FUNERAL LOCAL

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito.

Todo funeral local compreende, independente de seu padrão, a realização de três operações



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

3.3. ARTEFATOS

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

3.4. SERVIÇOS

Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

3.5. CERIMONIAL

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.6. TANATOPRAXIA

A TANATOPRAXIA é a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes à execução de toda atividade funerária da Concessionária.

4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (Tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

4.2. Para os fins deste Termo de Referência, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

4.2.1. Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme a Tabela de Preços a ser estipulado em decreto municipal, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF.

4.3. Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades compreendendo:

4.3.1. Fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;

4.3.2. Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

4.3.3. Embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

4.3.4. Ornamento com flores e outros paramentos afins;

4.3.5. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

4.3.6. Fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos;

4.3.7. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

4.3.8. Transporte de esquife ou similar;

4.3.9. Organização de velórios e similar;

4.3.10. Desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

- clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- 4.3.11. Transportes fúnebres, compreendendo transporte de fêretros ou do corpecadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- 4.3.12. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 4.3.13. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 4.3.14. Outros serviços complementares e pertinentes à Concessão, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela municipalidade;
- 4.4. A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convenios funerários não estão incluídas nas atividades que consistem os serviços funerários previstos neste Termo de Referência.
- 4.5. A Concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste Termo de Referência, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do contrato.

- 5.1. Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a Concessionária deverá:
- 5.2.1. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;
- 5.2.2. Manter à disposição do público, em lugar visível, livro de registro de reclamações que servirá para anotação das deficiências da prestação dos serviços;
- 5.2.3. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia;
- 5.2.4. Observar os valores da Tabela Referencial de Preços de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF fixados pela municipalidade e afixar a Tabela em local visível e de acesso ao público, não podendo a concessionária negar-se à prestação de serviços tabelados de categoria inferior a quem os requeira;
- 5.2.5. Manter, na sala de administração, relação de quantitativo de jazigos para locação disponíveis para uso no dia;
- 5.2.6. A Estrutura física da proponente vencedora deverá estar adequada ao conforme da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e portarias da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e Código Sanitário Estadual e Municipal;
- 5.2.7. A Concessionária executará suas atividades sob a fiscalização e organização do Departamento de Administração Municipal.
- 5.2.8. Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Jacupiranga for feito por outra empresa, admitir-se-á:
- 5.2.8.1. Que a Concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;
- 5.2.8.2. Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o velório



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento.

5.2.9. Quando ocorrer óbito no Município de Jacupiranga e o cadáver deva ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção de empresa Concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade da Concessionária as providências administrativas para o registro do óbito.

5.2.10. Os veículos destinados ao traslado de urnas funerárias deverão ser dotados de compartimento exclusivo para o transporte destas e deverão possuir a cor preta e/ou branca e deverão estar devidamente regularizados perante o órgão competente.

5.2.11. O local para o embalsamamento, a formolização e a reconstituição de cadáveres, tem que estar devidamente iluminado e ventilado; sem odor, devendo conter ainda: mesa adequada que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida de material liso, resistente e impermeável; lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e piso; instalações sanitárias; um lavatório e um chuveiro com paredes e pisos revestidas de material liso impermeável e resistente, conforme legislação vigente.

5.3. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) 02 veículos tipo furgão, para remoção de transporte de cadáveres em geral;
- b) 02 veículos do tipo *station wagon* ou similar para a realização de cortejos fúnebres;
- c) 01 veículo para transporte social de familiares (para assistência social); e,
- d) 01 veículo tipo camionete ou similar, apropriado e adaptado para a remoção de cadáveres em locais e áreas de difícil acesso.

5.3.1. Os veículos discriminados entre as alíneas 'a' e 'd' do item acima deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, equipados e adaptados para cada função do serviço a ser prestado, obedecendo às normas técnicas da Vigilância Sanitária.

6. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

6.1. Os preços dos serviços funerários obedecerão ao decreto municipal, limitados aos valores discriminados na Tabela ABREDIF.

6.2. Os preços dos serviços funerários serão fixados e reajustados conforme decreto municipal.

6.3. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com decreto municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

6.4. Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da Concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

6.5. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.6. A estimativa mínima financeira dos serviços funerários com base na Tabela de Valor de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários — ABREDIF, utilizando como referência do código 002 do manual de 2020, no valor de R\$ 1.295,00:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF	Estimativa/ano	Estimativa para 5 anos
140	R\$ 1.295,00	R\$ 181.300,00	R\$ 906.500,00
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

*A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.7. As tarifas consignadas aos serviços mínimos a serem prestados pela concessionária serão as abaixo relacionadas, em conformidade com a tabela ABREDIF, devendo o licitante, na apresentação da proposta, indicar os descontos que deverão tomar por base a tabela da ABREDIF, conforme tabela abaixo:

Código Nacional	Descrição do serviço	Valor Tabela ABREDIF	Valor com desconto
002	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatível com as medidas do tipo de sepultamento, com 4 alças e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 1.295,00	
004	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças duras, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 2.426,00	
007	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças parreira, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.324,00	
009	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura com verniz alto brilhante, com 6 alças tipo parreira, com serigrafia, com babado, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.927,00	
013	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com serigrafia, pintura com verniz alto brilho, com serigrafia, com babado, varão, visor em vidro, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 6.994,00	

7. ENCARGOS

7.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a Concessionária deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade, durante o prazo de Concessão. Os serviços gratuitos são:

7.1.1 Deverão fornecer as pessoas indigentes e vulneráveis usuários do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jacupiranga, o Serviço Funerário Gratuito nos termos da referência 002, da Tabela Referencial de Preços de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários - ABREDIF.

7.1.2. Serviço Funerário Gratuito nos termos da referência 002 consiste em remoção local do óbito, ao velório municipal, e ao cemitério, traslado total, funeral, expedição de documentos;

7.1.3. O transporte das partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais particulares serão tratadas comercialmente entre a Concessionária e os interessados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

7.2. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a Concessionária fica obrigada a remeter, mensalmente, à disposição da fiscalização, a relação de notas fiscais emitidas com a discriminação de todos os serviços prestados, contendo a data, o número do documento, o valor da operação e o nome do sepultado, com os dados obrigatórios.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. Prestar os serviços funerários de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da concessão.
- 8.2. Executar os serviços, funerários, remunerados pelas tarifas fixadas pelo Poder Público, durante o período da concessão.
- 8.3. Atender todas as determinações e especificações estabelecidas pela municipalidade, previstas na legislação e no contrato, durante o período da concessão.
- 8.4. Zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas, durante o período da concessão.
- 8.5. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 8.6. Prestar os serviços gratuitos e os especiais às famílias necessitadas, na forma deste Termo, do Edital e da Legislação em vigor.
- 8.7. A Concessionária deverá prestar seus serviços como previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato de concessão, cuja minuta integrará o Edital.
- 8.8. Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares deverão ser executados sob responsabilidade da Concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, durante e após o término do prazo da concessão;
- 8.9. Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 8.10. Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 8.11. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 8.12. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 8.13. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 8.14. Limpeza, manutenção e conservação do velório municipal a ser disponibilizado pelo Município de Jacupiranga, inclusive pintura, utilizando equipamentos, material e equipe técnica própria, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para o poder público municipal;
- 8.15. Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 8.16. Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pelo Departamento de Administração.
- 8.17. A licitante vencedora deverá também prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes vulneráveis, desde que atestada sua vulnerabilidade pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo sócio-econômico, elaborado por profissional do referido Departamento, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limite quantitativo para indigentes e para pessoas vulneráveis, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

o poder público municipal.

8.18. Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, obedecendo o que segue:

8.18.1. Para os assistidos pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social:

a) No caso de transporte ou traslado com percurso inferior ou até 100 quilômetros rodados, o serviço deverá ser gratuito;

b) No caso de o transporte ultrapassar os 100 quilômetros, os custos operacionais serão suportados pelo referido Departamento, caso a família do *de cujus* apresente condições de vulnerabilidade social, respeitando os valores constantes no item 13 da Tabela ABREDIF.

8.18.2. Para os particulares, não assistidos pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, os valores cobrados pelo serviço de transporte ou traslado funerário, por quilômetro rodado, obedecerão ao constante no item 13 da Tabela ABREDIF.

8.19. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Concessionária também deverá observar que:

8.19.1. Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

8.19.2. A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito à família ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar Atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população igual ou superior à de Jacupiranga - SP (aproximadamente 17.889) habitantes - informação obtida o site: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jacupiranga.html>

9.2. Apresentar certificado de experiência em tanatopraxia expedido pelo órgão competente;

9.3. Relação de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na execução dos serviços licitados no edital, a Concessionária ainda deverá:

10.1.1. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;

10.1.2. Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, com crachá e uniforme de identificação;

10.1.3. Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

10.1.4. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o poder público municipal;

10.1.5. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

10.1.6. Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Comissão Fiscalizadora do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

- 10.1.7. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços no Município.
- 10.1.8. Quando necessário à execução dos serviços, a municipalidade poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso;
- 10.1.9. A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta;
- 10.1.10. A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.11. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços funerários, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária respeitada as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- 10.1.12. A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- 10.1.13. Outros serviços poderão ser autorizados pela municipalidade à concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a concessão;
- 10.1.14. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual esta permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes;
- 10.1.15. Fornecer equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução do serviço aos seus funcionários;
- 10.1.16. Arcar com a quitação das despesas de água e esgoto e energia elétrica do velório municipal;
- 10.1.17. Realizar a pintura das instalações prediais do velório municipal, ao menos, uma vez por ano;
- 10.1.18. Substituir ou reformar os móveis ou equipamentos que estiverem em más condições de uso e conservação, tais como: ventiladores, bancos, cadeiras, grades, portas, portões, janelas, trincos, bebedouros, equipamentos de sanitários, entre outros;
- 10.1.19. Manter instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso, obedecendo às normas de segurança;
- 10.1.20. Manter identificação visual adequada no velório e na filial da concessionária;

Jacupiranga, 10 de fevereiro de 2021.


Juliana Durau Pires da Costa
Diretora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

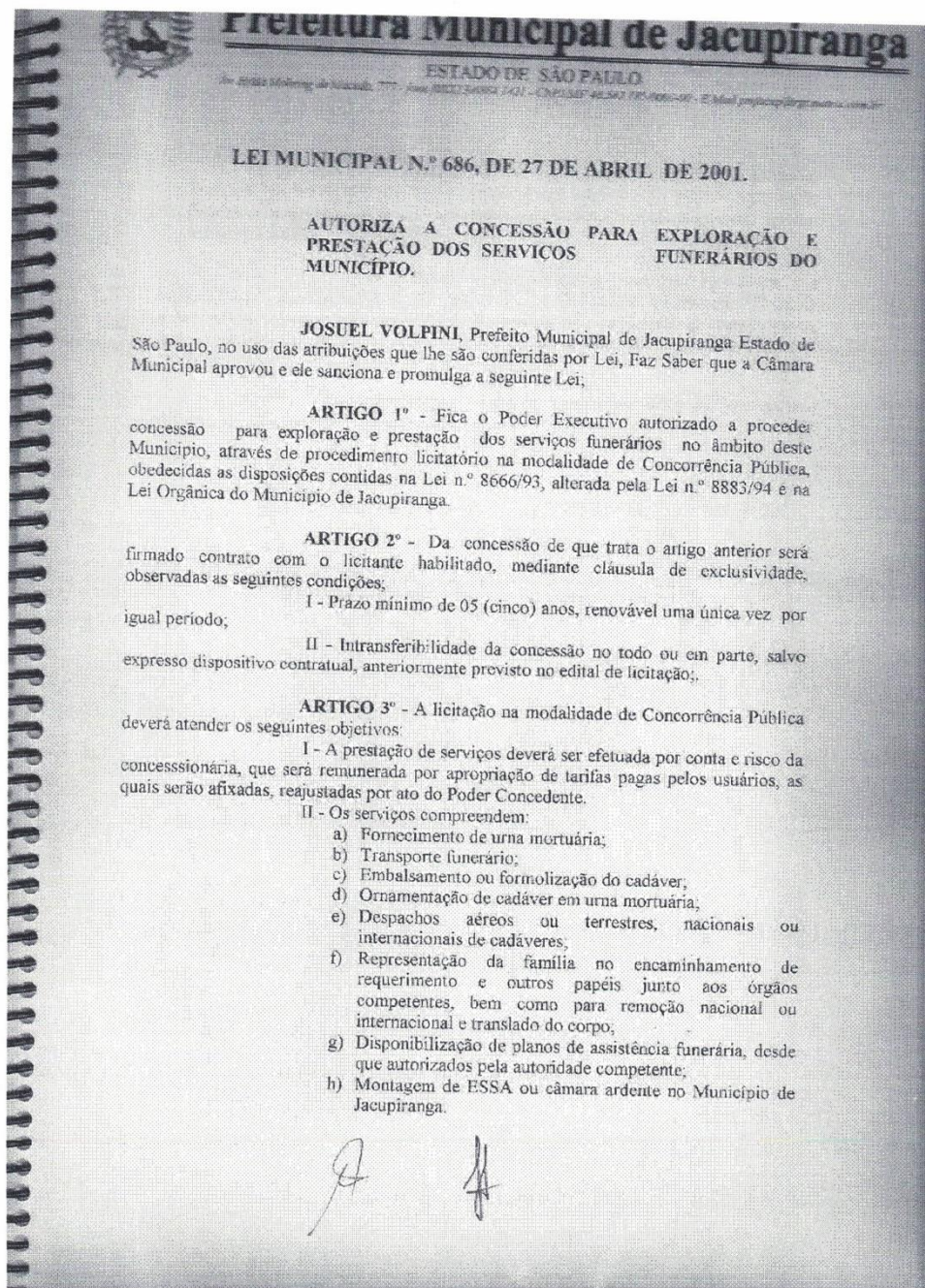
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400



Página 10 de 43

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

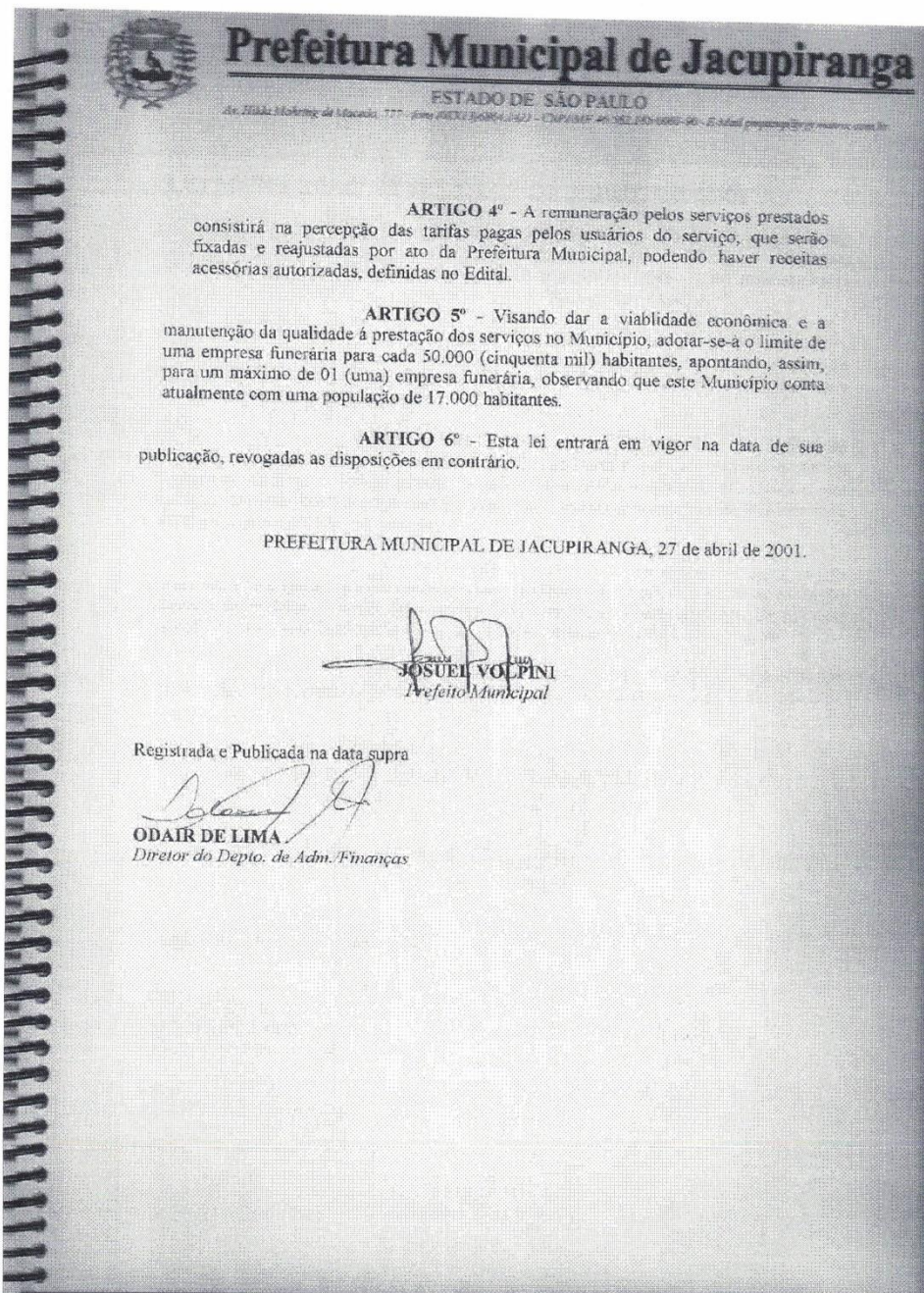
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO }

• TABELA REFERENCIAL DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO BRASIL

• PREMISSAS, TERMINOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

• PROTOCOLOS DE OFERTA DE SERVIÇO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

• PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Homologado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, pelo SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, SINDINEF - Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais, SINDEF-MS – Sindicato das Empresas do Segmento Funerário no Estado de Mato Grosso do Sul, SEFEC – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará, SEFEAM – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, SINDESF - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Distrito Federal, SEFECC - Sindicato das Empresas Funerárias Cemitérios e Crematórios de Goiânia e Região Metropolitana, SESF -RS - Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul e entidades coligadas.

A Tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

O serviço funerário no Brasil, é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços, que serão sempre executados sob a responsabilidade de um Diretor Funerário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

“

“Considera-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos.”

DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO DIRETOR FUNERÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL PELA “REALIZAÇÃO DO FUNERAL”.

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases, presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

1-FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem:

- 1.1- Urna funerária;
- 1.2- Material para ornamentação da urna;
- 1.3- Véu;
- 1.4- Velas ou lâmpadas incandescentes;
- 1.5- Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
- 1.6- EPI descartável.
- 1.7- Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

- 2.1- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre; para liberação e ou apresentação na capela.
- 2.2- Serviço de ornamentação da urna;
- 2.3- Assepsia, tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias a acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- 2.4- Expedição de documentos de competência da funerária;
- 2.5- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação.
- 2.6- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

3-REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- 3.1- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- 3.2- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- 3.3- Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- 3.4- Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
- 3.5- Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
- 3.6- Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- 3.7- Agendamento de serviço religioso;
- 3.8- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- 3.9- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
- 3.10- Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

4- PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado ou dispergir das cinzas, conforme opção da família.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R\$ 4.400,00
4.2	Com celebração	R\$ 5.924,00

5- TANATOPRAXIA

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que aja alterações significativas no corpo velado.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R\$ 794,00
5.2	Até 72 horas	R\$ 1.621,00
5.3	Para traslado nacional	R\$ 1.169,00
5.4	Traslado mais de 24 horas	R\$ 2.003,00
5.5	Traslado mais de 48 horas	R\$ 2.425,00
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R\$ 4.319,00

*Obs. O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização, por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

6- COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênera, cabendo a empresa que irá realizar a complementação:

- A. A realização do cerimonial conforme tipo;
- B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
- C. Montagem e locação de essa conforme credo religioso ;
- D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	R\$ 920,00
6.2– com cortejo	R\$ 1.287,00
6.3– sem cortejo** + celebração	R\$ 1.931,00
6.4– com cortejo + celebração	R\$ 2.361,00

*não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério

** sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

7- ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (instituto médico legal) ou S.V.O (serviço de verificação de óbito), orientação na expedição dos documento e acompanhamento do processo.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 - Funeral assistencial	R\$ 622,00	R\$ 787,00
7.2- Demais categorias	R\$ 837,00	R\$ 985,00

8- REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

9- SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

10- ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do "FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

10.1- Dos serviços necessários:

Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

10.2- Dos serviços facultativos:

Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, traslado via terrestre.

10.3- Dos serviços de terceiros:

Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, serviço de buffet, traslado via aérea.

11- CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 472,00
11.2- Social	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 697,00	R\$ 1.395,00
11.3- Especial	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00	R\$ 2.575,00
11.4- Personalizado	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	R\$ 3.541,00

12- DEFINIÇÃO DECORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / *Insc. Est. Isento* / Tel.: 13-3864-6400

13- TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes forem localizados em outros municípios.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R\$ 5,26
13.2	De 101 a 300 km	R\$ 4,90
13.3	De 301 a 600 km	R\$ 4,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R\$ 4,60
13.5	Mais de 1.000 km	R\$ 4,30

14- CAPELAVELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R\$ 482,00
14.2	Sala assistencial tipo 02	R\$ 804,00
14.3	Sala social tipo 01	R\$ 1.169,00
14.4	Sala social tipo 02	R\$ 1.556,00
14.5	Sala especial tipo 01	R\$ 1.996,00
14.6	Sala especial tipo 02	R\$ 3.509,00
14.7	Sala personalizada	R\$ 5.333,00

*As salas são diferenciadas em razão de suas dimensões ou particularidades.

15- SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1- Piso reto	R\$ 643,00
15.2- Tipo auditório, com poltrona estofada	R\$ 1008,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

16- ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	R\$ 1.390,00	R\$ 643,00
16.2	R\$ 1.622,00	R\$ 858,00
16.3	R\$ 1.854,00	R\$ 1.287,00
16.4	R\$ 2.086,00	R\$ 1.502,00
16.5	R\$ 2.318,00	R\$ 1.717,00
16.6	R\$ 2.549,00	R\$ 1.931,00
16.7	R\$ 2.781,00	R\$ 2.146,00

17- PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica:

GRATUITO ASSISTENCIAL SOCIAL ESPECIAL PERSONALIZADO

Nota explicativa: Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 15 (quinze) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócio econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja liberdade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / *Insc. Est. Isento* / Tel.: 13-3864-6400

- 17.1- **Atendimento Gratuito:** realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.
- 17.2- **Atendimento assistencial:** Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado
- 17.3- **Atendimento Social:** Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.
- 17.4- **Atendimento Especial:** Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.
- 17.5- **Atendimento Personalizado:** Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

18- CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO:

18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

Ref.02 - Urna com 04 alças duras e verniz

Ref. 03- Urna com 06 alças duras e verniz

18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:

Ref. 04 – Urna com 06 alças duras e visor

Ref. 05- Urna com alça parreira

Ref. 06- Urna com alça parreira e visor

18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:

Ref. 07 – Urna com visor e varão.

Ref. 08 – Urna com tampa gravada

Ref. 09 - Urna com detalhes na tampa

Ref.10 - Urna com sobretampo

18.5- Atendimento Funerário Personalizado utiliza:

Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

19- TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL.

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R\$ 0,00				Gratuita
001	R\$ 811,00				Alça dura sem verniz
002	R\$ 1.295,00				Alça dura 4 alça e verniz
003	R\$ 1.683,00				Alça dura 6 alça e verniz
004	R\$ 2.426,00				Alça dura com visor
005	R\$ 2.610,00				Alça parreira
006	R\$ 2.784,00				Alça parreira visor
007	R\$ 3.324,00				Visor varão
008	R\$ 3.541,00				Tampa gravada
009	R\$ 3.927,00				Detalhes na tampa
010	R\$ 4.630,00				Sobre tampo
011	R\$ 4.863,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R\$ 5.848,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R\$ 6.994,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R\$ 7.643,00				Destavada em relevo
015	R\$ 8.998,00				Redonda
016					Urna Destavada c/ visor/sobre tampo
017					Argilão dourado - desativado - sobre tampo entalhado
018					Urna argilão dourado com sobre tampo
019					Argilão dourado - sobre tampo - cristo
020					Varão duplo luxo dourado - detalhes em relevo
021					Argilão dourado - sobre tampo entalhado - luxo
022					Italiana
023					Urna oval luxo - sobre tampo - crucifixo
024					Urna sextavada varão/visor com vidro
025					Urna luxo ovalada
026					Urna luxo serigrafada
027					Varão de luxo - madeira maciça
028					Urna cestavada luxo
029					Urna luxo/faraó/americana
030					Super luxo



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

A PARTIR DA REF 16 CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES

NOTA SOBRE VALOR DO FUNERAL

As empresas funerárias são no conceito legal e prático, prestadoras de serviços. O valor do FUNERAL corresponde ao conjunto de atividades necessárias para sua realização. O artefato utilizado (urna), embora seja a parte tangível do atendimento funerário, não é referência de padrão, sendo a uma mera especificação, de um dos produtos, que compõe a prestação do serviço. Quando a empresa funerária não realizar o cerimonial (item 3 deste manual); em razão de sepultamento direto ou traslado, ficando a ela substanciado somente o fornecimento dos artefatos necessários e serviço funerário, (conforme definições nos itens 1 e 2 deste manual), deverá ser aplicado na tabela do item 19, um desconto de 25% sob o valor, sendo a este acrescido o valor da quilometragem quando da realização de traslado, bem como, de outros itens que venham a ser contratados.

20- COROA DE FLOR

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.1	Pequena artificial	R\$ 225,00
20.2	Pequena natural	R\$ 300,00
20.3	Média artificial	R\$ 375,00
20.4	Média natural	R\$ 450,00
20.5	Grande	R\$ 525,00
20.5	Extra	*
20.7	Especial	*

*Conforme opção e/ou solicitação do contratante

21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 579,00	R\$ 1.097,00	R\$ 1.674,00	21.1
0,80	R\$ 622,00	R\$ 1.153,00	R\$ 1.699,00	21.2
1,00	R\$ 654,00	R\$ 1.203,00	R\$ 1.955,00	21.3
1,20	R\$ 745,00	R\$ 1.346,00	R\$ 1.974,00	21.4
1,40	R\$ 817,00	R\$ 1.543,00	R\$ 2.196,00	21.5
1,60	R\$ 921,00	R\$ 1.699,00	R\$ 2.340,00	21.6



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

22- CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTOREGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO
1- Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos a comercialização de serviços:

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

23- REAJUSTE NO TEMPO – (ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 20 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério e responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período foi o menor dentre todos os registrados pelos setores que prestam serviço público.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

24- PROTOCOLOS DE CONDUTA ÉTICA

INTRODUÇÃO

O setor funerário brasileiro, por meio das empresas legalmente instaladas e autorizadas a prestar serviço funerário, em observância e respeito aos aspectos legais, bem como, as variáveis emocionais e culturais que envolvem a contratação de um FUNERAL, disponibilizará atendimento, exclusivamente, dentro das normas e protocolos éticos estabelecidos pela ABREDIF.

PROCOLO 01

DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Em observância ao CDC (Código de defesa do consumidor) é garantido o direito de livre escolha, dentre as empresas legalmente autorizadas, a prestar o serviço funerário no município em que ocorreu o óbito, bem como dos itens que irão compor a homenagem póstuma, a pessoas físicas que tenham vínculo familiar com o falecido, ou a pessoa, designada para este fim por estes.

A escolha e contratação do FUNERAL, bem como da empresa que irá prestá-lo, não se confunde, nem contrapõe com a responsabilidade financeira pela sua execução, podendo esta, se dar por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou seguradoras.

PROCOLO 02

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A pessoa física ou jurídica, que em razão de contrato, apólice ou acordo comercial, assumir a responsabilidade pelo pagamento do funeral, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, interferir ou glosar vontade e a preferência da família, na escolha da empresa funerária ou serviços e produtos que serão utilizados, ficando, a participação do responsável financeiro, restrita e limitada a sua obrigação de pagar, no prazo acordado, sem imposição ou condicionante, o valor integral do benefício a que a família faz jus.

PROCOLO 03

PROCOLO ÉTICO

Configura-se falta ética gravíssima, participar, integrar, se associar ou apoiar, intermediadores e plataformas de contratação de serviço funerário, **que não respeitem o direito de preferência da família** na escolha da empresa funerária e serviços, as jurisdições de atuações das empresas funerárias, os limites estabelecidos para responsabilidade financeira e os valores pactuados como benefício do seguro.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000

CNPJ: 46.582.185/0001-90 / *Insc. Est. Isento* / Tel.: 13-3864-6400

PROCOLO 04

DO LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações de FUNERAL se darão sempre de forma presencial, dada a necessidade de se observar protocolos legais de reconhecimento do corpo, preenchimento de dados e de se firmar documento hábil ao registro do óbito e realização do sepultamento.

PROCOLO 5

DOS PLANOS FUNERÁRIOS

Os planos funerários, serão comercializados em observância as legislações existentes, em especial, pela lei 13.261/16 que o regulamenta.

PROCOLO 6

ATENDIMENTO DE ASSOCIADO DE OUTRA EMPRESA FUNERÁRIA

Os atendimentos funerários a associados de outras empresas, quando solicitado por empresa congênere, se dará sempre que possível nas condições originais estabelecidas no contratado. A remuneração do serviço será de 80%, da tabela referencial da ABREDIF quando houver acordo operacional entre as empresas.

PROCOLO 7

JURISDIÇÃO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA

Sendo a atividade funerária considerada uma atividade pública, autorizada na forma da lei pelos municípios sob condicionantes e restrições, a empresas privadas, as quais estão sujeita a fiscalização e ao cumprimento de normas e obrigações, é considerado falta ética a realização de um serviço funerário, fora da jurisdição a que a empresa está autorizada a operar, salvo quando tratar-se de uma remoção de outra localidade para a que atua.

O serviço público, quando prestado pela iniciativa privada, deve manter e conservar as suas características de interesse público, este é definido conforme características próprias, não sendo aceitável que terceiros desrespeitem a autonomia municipal e realizem, sem autorização, atividade funerária, mesmo que de forma transitória e esporádica, fato que além de causar desequilíbrio econômico no contrato de concessão local, provoca uma evasão de renda aos cofres municipais e risco sanitários.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

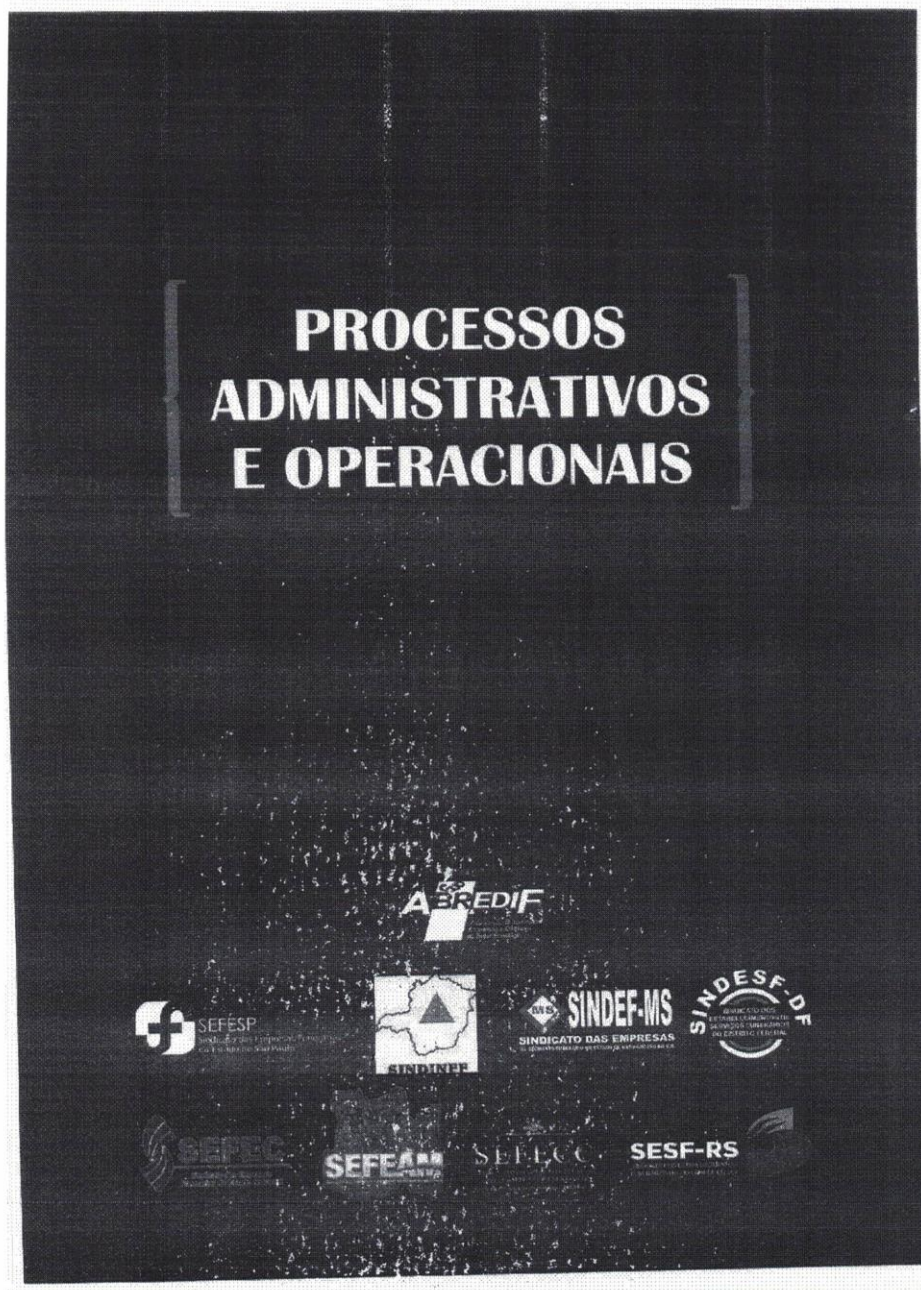
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000

CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos à comercialização de serviços:

...

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

...



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000

CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA }

PAPEL TIMBRADO EMPRESA

MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DE TANATOPRAXIA

DECLARAÇÃO Nº

NOME E RG

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/ E-MAIL

GRAU DE PARENTESCO

Eu, acima qualificado(a) DECLARO para os devidos fins de direito que NÃO autorizei a realização do procedimento de tanatopraxia no corpo de (nome do(a) falecido(a)).

Declaro, ainda, que fui informado(a) da necessidade do procedimento, e das possíveis consequências de sua não realização.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA }

Timbre da Empresa

Autorização para Tanatopraxia.

AUTORIZAÇÃO

Eu.....(qualificação do representante do falecido) RG. - estou ciente de que a tanatopraxia não é um procedimento obrigatório, e como representante do falecido, sr(a)..... idade.....anos, falecido (a) àshoras do dia causa mortis....., Declaração de óbito - da cidade Estado Declaro que recebi as devidas orientações e **AUTORIZO** a realização do procedimento de tanatopraxia (conservação do corpo) do mesmo.

Representante do (a) falecido(a).....

Responsável da Empresa.....

Responsável Técnico.....

Cidade:.....Data...../...../.....

DECLARAÇÃO DE ÓBITO N.º:
 REGISTRO DE TANATOPRAXIA N.º
 NOTA FISCAL N.º
 PREPARADOR:
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ MODELO DE ATA DE TANATOPRAXIA }

Logo da Empresa

EMPRESA: XXXXXX

TANATOPRAXIA REGISTRO Nº.....

DADOS PESSOAIS DO FALECIDO

Nome: R.G.:
 Cor: Sexo: Profissão:

DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº.....

Dia: Hora: Local:
 Médico: CRM:
 Causa Mortis:

DADOS GERAIS DA TANATOPRAXIA

Realizado por:
 Autorização Nº.:
 Necropsiado: () Não () Sim: IML () SVO ()
 Início: dia hora: Término: dia hora:

PONTOS DE INJEÇÃO ARTERIAL

Tronco braquiocéfálico ()	Aorta abdominal ()
Carótida Comum D () E ()	Iliaca Comum D () E ()
Subclávia D () E ()	Femoral D () E ()
Braquial D () E ()	Outras:

Tanatofluido arterial: Volume total:

TRATAMENTO DAS CAVIDADES

Aspiração tóraco-abdominal: Não () Sim ()
 Evisceração e embalsam: Não () Sim ()
 Tanatofluido de cavidade: Volume:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Restauração: Não () Sim () Local:
 Cosméticos: Não () Sim () Local:
 Local de sepultamento:

FUNEÁRIA

Empresa: XXXX ()
 Outra Empresa () Nome:

Cidade, de de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DO ÓBITO }

Termo de Retirada de Corpo e Responsabilidade

Falecido(a) _____

RG: _____

Data do óbito ____ / ____ / ____

D.O número _____

Médico _____

CRM: _____

Fone: _____

Familiar: _____

RG: _____

Fone: _____

Nome da Funerária: _____

CNPJ: _____

Fone: _____

Nome do agente funerário: _____

RG: _____

Fone: _____

As partes acima qualificadas declaram ter retirado nesta data o corpo acima

identificado para Registro do óbito e sepultamento na cidade de:

_____, responsabilizando-se civilmente e

criminalmente pelo cumprimento da legislação vigente quanto a obrigação de

registro do óbito no local do falecimento e/ou residência do falecido antes da

realização do sepultamento.

LOCAL _____ DATA _____

Assinatura do familiar



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO }

AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO

[via arquivo]

===== DADOS DO FALECIDO =====

Nome: _____ CPF: _____
 RG: _____ Decl. Óbito: _____
 Data. Falecimento: _____

===== DADOS DO DECLARANTE =====

Nome: _____ Grau: _____
 RG: _____ CPF: _____
 End.: _____

===== DECLARAÇÃO =====

Eu, _____ acima identificado(a), AUTORIZO, o _____ (nome do crematório), situado na cidade de _____, estado de _____, devidamente licenciado pela CETESB, a realizar a cremação do falecido(a), acima identificado(a), cujo atestado de óbito foi assinado pela Médico Dr. _____ CRM _____ e o Dr. _____ CRM _____, conforme consta na certidão respectiva, cumprindo a vontade dos pais que declina a todos que sua opção última era que o corpo fosse cremado e não sepultado.

Declaro estar ciente de que o ato de cremação sobre restrições legais e de autoridades judiciais, bem como aquelas dispostas no artigo 77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73.

Assim, atendendo o desejo dos pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com a legislação pertinente, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no presente, quer no futuro, bem como junto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a opor com relação a este procedimento ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da reconhecida vontade do falecido(a).

Cidade, data

 Autorizante:
 RG:
 CPF:

 Testemunha 1
 Nome:
 RG:
 CPF:

 Testemunha 2
 Nome:
 RG:
 CPF:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / *Insc. Est. Isento* / Tel.: 13-3864-6400

{ Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017 }

Alteração da Lei 6.015/73

Altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade..."(NR)

"Art. 29.

§ 3º Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

§ 4º O convênio referido no § 3º deste artigo independe de homologação e será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada."(NR)

"Art. 54.

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

10) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e 11) a naturalidade do registrando...

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento."(NR)

"Art. 70.

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;..."(NR)

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte....."(NR)

"Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, não praticará o ato



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita."(NR)

"Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Levi Mello do Amaral Júnior

Antonio Carlos Figueiredo Nardis

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2017



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Inc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ LEI 13.261/16 }

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

Art. 2º A comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

Parágrafo único Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e a seus dependentes na realização das homenagens póstumas.

Art. 3º Somente serão autorizadas a comercializar planos de assistência funerária as empresas que o façam mediante contrato escrito que tenha por objeto exclusivo a prestação de serviço de assistência funerária e que comprovem:

- I - manutenção de patrimônio líquido contábil equivalente a 12% (doze por cento) da receita líquida anual obtida ou prevista com a comercialização dos planos de assistência funerária no exercício anterior;
- II - capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita anual; e
- III - quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade.

Parágrafo único São dispensadas da comprovação das exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo as microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

Art. 4º Para manutenção da autorização de operação, as empresas comercializadoras de planos de assistência funerária deverão:

- I - manter reserva de solvência com bens ativos ou imobilizados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do faturamento obtido ou previsto com a comercialização dos planos contratados nos últimos 12 (doze) meses; e
- II - submeter os balanços anuais da sociedade a auditoria contábil independente, a ser realizada por empresa de contabilidade ou auditores devidamente registrados no conselho profissional competente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0091-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

§ 1º Após o primeiro ano de comercialização de planos de assistência funerária, a empresa comercializadora estará obrigada a promover os devidos ajustes contábeis para adequação da reserva de solvência de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Este artigo não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, 1 (um) ano antes da publicação desta Lei

Art. 5º É assegurado às empresas comercializadoras de planos de assistência funerária até a data de promulgação desta Lei o direito a manter em vigor e a cumprir os contratos já firmados por elas.

Art. 6º As empresas comercializadoras de planos de assistência funerária que não observarem as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º terão suas atividades suspensas até o cumprimento integral dessas exigências, excetuadas as atividades obrigatórias e imprescindíveis para o cumprimento dos contratos já firmados.

Art. 7º A contabilização do faturamento e das receitas obtidos com a comercialização dos planos de assistência funerária e das despesas a cargo da empresa comercializadora deve ser efetuada distintamente da contabilização dos demais ingressos e saídas da empresa.

Art. 8º O contrato de prestação de serviços de assistência funerária deverá conter expressamente:

I - descrição detalhada dos serviços compreendidos no plano de assistência funerária, providos pelo contratado ou a seu encargo, inclusive taxas e emolumentos, tributos incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada, materiais, equipamentos, materiais de consumo, aluguéis de equipamentos, transporte e alimentação, quando compreendidos no plano de assistência contratado, próprio ou de terceiros;

II - valor e número de parcelas a serem pagas como contraprestação pelos serviços contratados;

III - titular e dependentes dos serviços contratados;

IV - nomeação do titular e seus dependentes e a faculdade de inclusão ou substituição destes; Ver tópico

V - cláusula assecuratória do direito de rescisão contratual a qualquer tempo pelo contratante, mesmo com a utilização dos serviços, e condições de cancelamento ou suspensão;

VI - forma de acionamento e área de abrangência;

VII - carência, restrições e limites; e

VIII - forma e parâmetros para reajuste das parcelas e local para pagamento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

Art. 9o(VETADO).

Art. 10. As empresas administradoras de planos de assistência funerária que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções

- I** - advertência escrita e fixação de prazos para o seu cumprimento;
- II** - multa, fixada em regulamento;
- III** - suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;
- IV** - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de março de 2016; 195o da Independência e 128o da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2016



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

{ RDC 33/11 }



Ministério da Saúde
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios para o translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica ao translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.

II - Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

III - Autoridade Sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

IV - Conservação de Restos Mortais Humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, respectivamente, o embalsamamento e a formolização.

V - Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

VI - Controle Sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

VII - Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

VIII - Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

IX - Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

X - Risco à Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto.

XI - Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

XII - Transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária.

XIII - Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E CUIDADOS RELATIVOS AO TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 5º O controle sanitário do traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 6º Para o traslado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O traslado de cinzas não será objeto de controle sanitário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

Art. 7º O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.

Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao traslado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o traslado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no traslado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta de Autoridade Sanitária Federal.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da ANVISA.

Art. 13 Fica revogada a Resolução -RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 86.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
 CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400

ANEXO I

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO
 DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Aos dias do mês dedo ano de, às...horas, na sala ...do..., sito à rua, da cidade....., Estado de, devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido (a) às horas do diade.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de.....no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

 Representante da família do falecido

 Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº.

 Auxiliar do médico

 Testemunha 1

 Testemunha 2



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

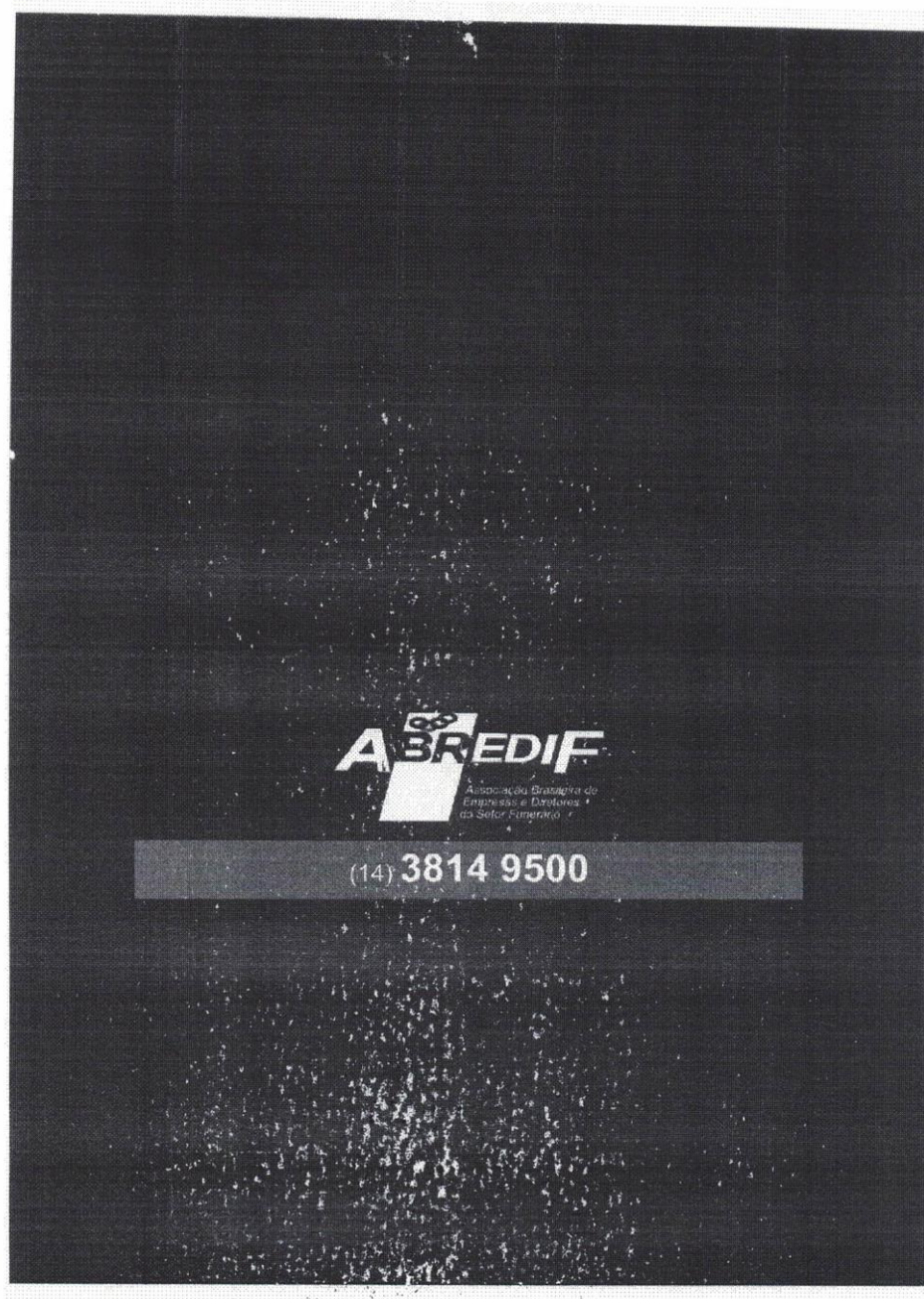
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga-SP / CEP 11940-000
CNPJ: 46.582.185/0001-90 / Insc. Est. Isento / Tel.: 13-3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública nº 001/2021, a autorização constante do Processo nº 032/2021, para a **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **outorga de concessão onerosa de Serviços Funerários no município de Jacupiranga/SP pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 686/2001 e demais elementos técnicos constantes nos anexos do edital**, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 001/2021, pelo período 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2021 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DOS VALORES ATRIBUÍDOS AO OBJETO DA CONCESSÃO / TARIFA DOS SERVIÇOS

CÓDIGO NACIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TABELA ABREDIF	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR (%)	VALOR FINAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR
2	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatível com as medidas do tipo de sepultamento, com 4 alças e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 1.295,00		
4	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças duras, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 2.426,00		

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CÓDIGO NACIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TABELA ABREDIF	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR (%)	VALOR FINAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR
7	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa de tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças parreira, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.324,00		
9	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura com verniz alto brilhante, com 6 alças tipo parreira, com serigrafia, com babado, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.927,00		
13	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com serigrafia, pintura com verniz alto brilho, com serigrafia, com babado, varão, visor em vidro, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 6.994,00		

Estimativa mínima financeira dos serviços funerários, de acordo com o subitem 6.6 do item 6 do Termo de Referência:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto)	Estimativa/Ano (Estimativa nº anual de óbitos X Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto))	Estimativa para 5 anos (Estimativa/Ano X 5 anos)
140			
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

* A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos/prestação dos serviços será exercida pelo poder **CONCEDENTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo os produtos / prestando os serviços obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do poder **CONCEDENTE**.

6.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do poder **CONCEDENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder **CONCEDENTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o poder **CONCEDENTE**.

6.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.6. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

6.7. O responsável pela fiscalização do presente contrato será o(a) Senhor(a) _____, conforme Portaria nº _____ de ____/____/2021.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato, podendo ainda ser alterado diante das seguintes condições:

a) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

b) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

9.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 9.1 acima disposto, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução da prestação de serviço.

9.3. Qualquer atraso na prestação de serviço sob as justificativas descritas no item 9.2 acima, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacupiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O CONTRATO terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONCESSIONÁRIA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.4. **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.1.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do edital ou do presente contrato firmado com a **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Pela dissolução da empresa contratada;
- g) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

11.3. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor do poder **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições legais pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao poder **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

11.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Segunda – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da Concessão

12.1.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão.

12.1.2. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato.

12.2. Do acréscimo ou da supressão

12.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12.3. Das Obrigações da Concessionária

12.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

a) A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao poder **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a submeter à aprovação do poder **CONCEDENTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente ao poder **CONCEDENTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do poder **CONCEDENTE**.

d) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- f) A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.
- g) A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.
- n) Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do poder CONCEDENTE;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços os seguintes documentos:
- I - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - V - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - VI - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- u) A CONCESSIONÁRIA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- y) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.**

12.4. Das Obrigações do Poder Concedente:

12.4.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a CONCESSIONÁRIA, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

13.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quarta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

14.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

14.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

14.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

14.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

14.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.2. As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

15.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;

15.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

15.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo poder CONCEDENTE

Nome da empresa vencedora da licitação
Responsável pela empresa vencedora da licitação
Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º

Nome Completo
RG N.º
CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Advogado – OAB/SP. 300.299
Diretor Jurídico

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Concessionária: _____

Contrato nº (de origem): **XXX/2021** – Data da Assinatura: **XX/XX/2021**

Objeto: **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

Advogado (s): Contratante: **FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA** – OAB/SP Nº 300.299 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2021

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95** RG: **13.767.712-1**

Data de Nascimento: **06/05/1964**

Endereço residencial completo: **Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeito@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: robertoprolab@gmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95** RG: **13.767.712-1**

Data de Nascimento: **06/05/1964**

Endereço residencial completo: **Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeito@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: robertoprolab@gmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

OBJETO: **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a **outorga de concessão onerosa de Serviços Funerários no município de Jacupiranga/SP pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 686/2001 e demais elementos técnicos constantes nos anexos do edital, objeto do certame licitatório referido acima.**

MAIOR DESCONTO TOTAL PROPOSTO

CÓDIGO NACIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TABELA ABREDIF	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR (%)	VALOR FINAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR
2	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatível com as medidas do tipo de sepultamento, com 4 alças e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 1.295,00		
4	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças duras, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 2.426,00		
7	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa de tampa de madeira com acabamento, pintura com verniz, com 6 alças parreira, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.324,00		
9	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura com verniz alto brilhante, com 6 alças tipo parreira, com serigrafia, com babado, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 3.927,00		
13	Fornecimento de uma urna funerária, modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira com serigrafia, pintura com verniz alto brilho, com serigrafia, com babado, varão, visor em vidro, compatível com as medidas do tipo de sepultamento e materiais resistentes ao transporte do corpo.	R\$ 6.994,00		
VALOR TOTAL COM APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR				

Estimativa mínima financeira dos serviços funerários, de acordo com o subitem 6.6 do item 6 do Termo de Referência:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto)	Estimativa/Ano (Estimativa nº anual de óbitos X Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto))	Estimativa para 5 anos (Estimativa/Ano X 5 anos)
140			
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

* A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes proposta.
- Prazo de concessão: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.
- Pela presente proposta, aceitamos todas as condições dispostas no edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e (endereço da sede) _____, que os preços dispostos acima, para efeito de proposta de concessão, encontram-se totalmente livres e dissociados dos meus lucros, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive das taxas de utilização de serviços, dos impostos e tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas por nossa empresa, sobre o objeto da concessão.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____ - CPF/MF n.º _____

CARIMBO OU DADOS COMPLETOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A CORRETA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Concorrência Pública Nº 001/2021, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento de todas as informações que envolvem o imóvel objeto da concessão, bem como estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento para posterior alteração das condições propostas, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea “e” do subitem 6.5 do edital:

Responsável (is) _____

que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública supra citada.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 5.1.1 do Edital e suas alíneas.**

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VII – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII

LEI

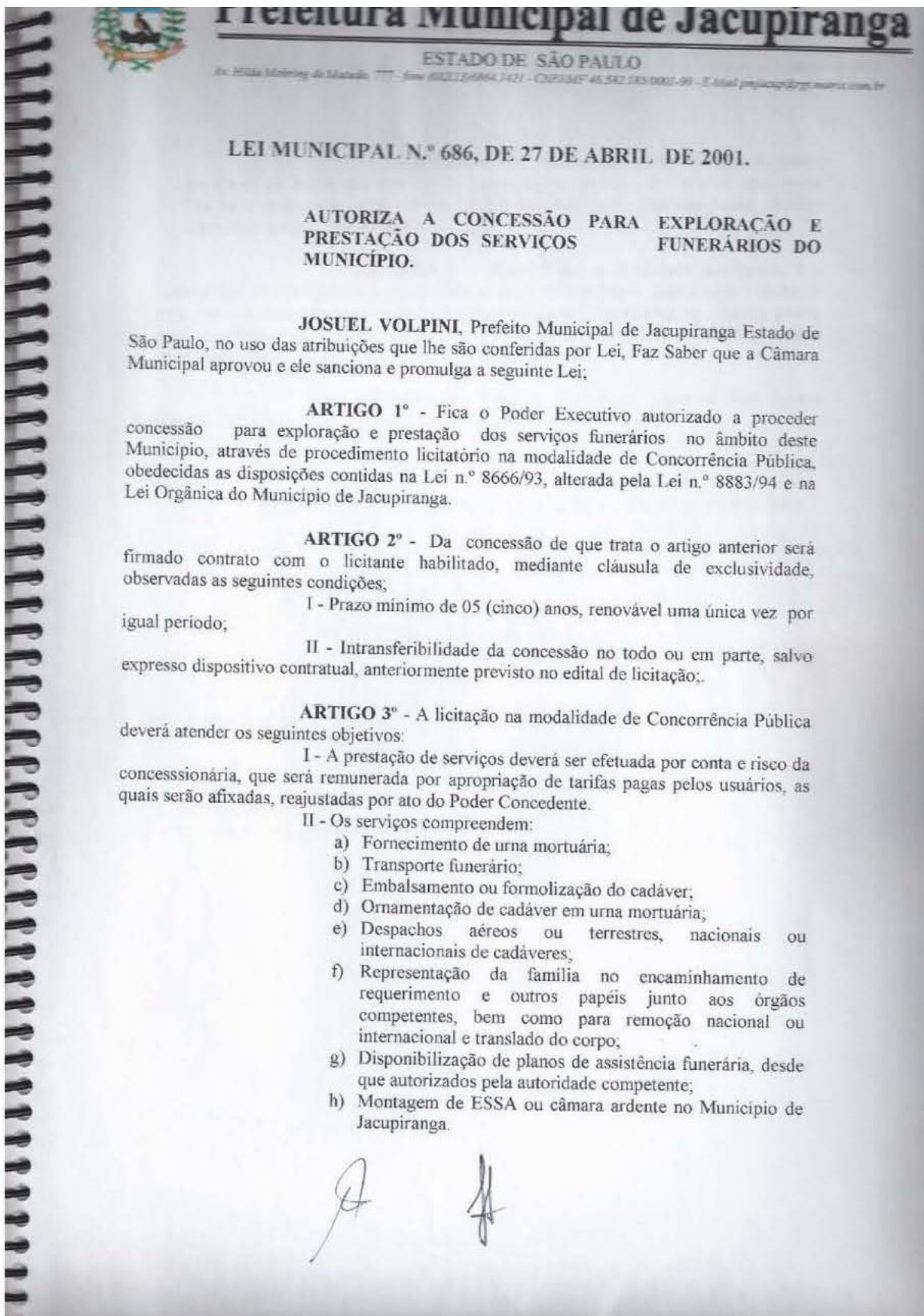
Nº 686/2001



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



LEI MUNICIPAL N.º 686, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94 e na Lei Orgânica do Município de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - Da concessão de que trata o artigo anterior será firmado contrato com o licitante habilitado, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições;

- I - Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período;
- II - Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expreso dispositivo contratual, anteriormente previsto no edital de licitação;

ARTIGO 3º - A licitação na modalidade de Concorrência Pública deverá atender os seguintes objetivos:

I - A prestação de serviços deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária, que será remunerada por apropriação de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão afixadas, reajustadas por ato do Poder Concedente.

II - Os serviços compreendem:

- a) Fornecimento de urna mortuária;
- b) Transporte funerário;
- c) Embalsamento ou formolização do cadáver;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- f) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- g) Disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pela autoridade competente;
- h) Montagem de ESSA ou câmara ardente no Município de Jacupiranga.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por ato da Prefeitura Municipal, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas no Edital.


ARTIGO 5º - Visando dar a viabilidade econômica e a manutenção da qualidade à prestação dos serviços no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando, assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de 17.000 habitantes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de abril de 2001.


JOSUEL VOLPINI
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
 Diretor do Depto. de Adm./Finanças



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, DECLINAR do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Municipal de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 032/2021 que trata da **outorga de concessão onerosa de Serviços Funerários no município de Jacupiranga/SP pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 686/2001 e demais elementos técnicos constantes nos anexos do edital.**

Local, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021

OBJETO: **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 686/2001 E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (____) _____ FAX: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2021.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento de Administração, pelo tel./fax: 13-3864-1029 ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas frequente à página do site oficial do município de onde foi extraído o presente edital para o acompanhamento de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do presente processo licitatório.

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico